



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. DOCUMENTOS COMUNS SOLICITADOS AO ESTUDANTE E A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- I. Documento de identificação oficial com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital);
- II. CPF ou número do CPF e/ou em outro documento oficial;
- III. Certidão de nascimento (para menores de 14 anos que não possuam RG, anexar certidão de nascimento);
- IV. Certidão de óbito (quando houver);
- V. Termo de Guarda/Tutela/Curatela (quando houver);
- VI. Extrato Previdenciário (CNIS) Atualizado (a partir de 14 anos);
< <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> > ou
< <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis> >
- * ATENÇÃO: Não será aceito os dados cadastrais do CNIS. E não confundir com a folha resumo/declaração do cadastro único dos programas sociais do governo federal;**
- VII. Caso não consiga acessar o CNIS, apresentar Carteira de Trabalho digital < <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> >;
- VIII. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), referente ao último exercício, completa (se declarante), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição (quando houver);

1.1 DOCUMENTOS SOLICITADOS EXCLUSIVAMENTE AO ESTUDANTE

- I. Histórico Escolar do ensino fundamental (para estudantes que cursam o ensino médio integrado);
- II. Histórico Escolar do ensino médio (para os estudantes que cursam o técnico subsequente ou curso superior);
- III. Estudante dependente economicamente que reside em outro endereço da família deverá apresentar comprovante de residência da família (**água ou luz ou telefone**) atualizado.

2. COMPROVANTE DE RENDA DO ESTUDANTE E DO GRUPO FAMILIAR

- I) Todo e qualquer valor que faça parte do orçamento familiar, ainda que eventualmente, deverá ser declarado.
- II) Mesmo o estudante e/ou seus familiares (a partir dos 14 anos) que não exerçam atividade remunerada deverão ter sua situação declarada.
- III) Entende-se por estudante financeiramente independente aquele que reside em domicílio diferente da família de origem, que comprovar sua total subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhum tipo de auxílio (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros) do grupo familiar ou de terceiros, seja de caráter permanente ou esporádico.



2.1 Empregados e Assalariados

I) Comprovante de renda, referente ao mês de **junho ou julho ou agosto de 2024** (contracheque/folha de pagamento, e-social (< <https://www.gov.br/esocial/pt-br> >), comprovante de pagamento de pensão alimentícia, entre outros), com identificação da empresa ou instituição pagadora:

- a) quando coincidir com o mês de férias, deve-se apresentar o contracheque do mês anterior;
- b) quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante no CNIS, na Carteira de Trabalho digital e/ou declaração da instituição.

2.2 Pescadores

- I) Carteira de pescador profissional (quando houver);
- II) Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida, ou documento correspondente; ou
- III) Declaração de Rendimentos Variáveis, se pescador autônomo, conforme modelo (Anexo I).

2.3 Produtores Rurais / Trabalhadores Rurais

- I) Relação do Movimento Econômico Rural, referente ao ano de **2023**, pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras e;
- II) Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais (Anexo III), preenchida e assinada pelo Sindicato Rural ou EPAGRI ou Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras; *Toda produção não registrada no Relação do Movimento Econômico Rural deverá ser incluída nesta declaração;
- III) Em caso de Agricultura Familiar: CAF - Cadastro da Agricultura Familiar ou DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF atualizada, emitida pela EPAGRI, EMATER ou outro órgão conveniado/competente (opcional);
- IV) Em caso de produtor integrado, deve-se apresentar extrato anual de pagamento emitido pela empresa.

2.4 Profissionais Autônomos e Profissionais Liberais

- I) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por profissional contábil, referente aos três meses anteriores à data da inscrição;
- II) Extrato das notas fiscais avulsas emitidas pela prefeitura;
- III) Caso não se enquadre nas categorias descritas nos itens I e II, deve-se apresentar Declaração de Rendimentos Variáveis como profissional autônomo, informando a atividade que realiza e a renda média mensal (Anexo I).

*** ATENÇÃO: Caso o estudante ou membro do grupo familiar se declare autônomo e possua CNPJ, apresentar documentos conforme item 2.5**

2.5 Empresários

- I) 3 últimos contracheques, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), anteriores à data da inscrição;
- II) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) –, referentes aos três meses anteriores à data de inscrição;
- III) Contrato social (Cartório) ou Certidão Simplificada (Junta Comercial);
- IV) CNPJ: situação cadastral emitida pela Receita Federal;
- V) Balanço Patrimonial do último exercício;
- VI) Microempreendedor Individual (MEI): cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN SIMEI) de **2023**, quando for o caso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

< <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=t&area=2> >

VII) Optantes pelo Simples: Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN de 2023 quando for o caso.

< <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=t&area=1> >.

2.6 Desempregados

I) Se estiver desempregado, mas recebendo seguro-desemprego:

a) Extrato das parcelas a serem recebidas.

II) Se estiver desempregado e não recebendo seguro-desemprego:

a) Declaração de inexistência de renda (Anexo II), a qual deverá ser utilizada pelos estudantes a partir de 14 (quatorze anos) que não possuam renda.

2.7 Aposentados, Pensionistas, ou Beneficiários do INSS (Aposentadoria; Pensão por morte; Auxílio-Acidente, Doença ou Reclusão; Salário-Maternidade, Auxílio-Natalidade e Auxílio emergencial)

I) Comprovante atualizado do benefício: extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, disponível no site da previdência social: < <https://meu.inss.gov.br/#/login> > ;

II) O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida, conforme os itens anteriores.

*** ATENÇÃO: Extratos bancários não serão aceitos como comprovante de renda.**

2.8 Estagiários/Bolsistas Remunerados

I) Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração e o valor da remuneração.

2.9 Outros Proventos

I) Apresentar o contrato, recibo ou extrato bancário atualizado, correspondentes ao recebimento de aluguéis (casa, terreno, galpão etc.) e relativos ao arrendamento de bens móveis e imóveis, entre outros.

II) Caso o estudante ou membro familiar não exerça atividade remunerada deve apresentar declaração de inexistência de renda. (Anexo II).

2.10 Beneficiários da Assistência Social

I) Extrato atualizado de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, de Pensão Especial Estadual (Lei Estadual nº 16.063, de 24 de julho de 2013), entre outros.

2.11 Recebimento de Pensão Alimentícia

I) O estudante ou pessoa do grupo familiar que recebe pensão alimentícia deverá apresentar comprovante judicial da devida pensão, Anexo VI ou Declaração de próprio punho.

3. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS AGRAVANTES SOCIAIS

3.1 Despesas com Moradia

3.1.1 Aluguel de Imóvel



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

I) Quando o estudante residir sozinho:

a) Contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento de Aluguel sem Contrato (Anexo V).

II) Quando o estudante residir com colegas:

a) Contrato de locação (também será aceito boleto bancário), ou Declaração de Pagamento de Aluguel Sem Contrato (Anexo V) e Declaração de Divisão de Aluguel preenchida (Anexo IV).

III) Quando o estudante residir com seus pais ou familiares:

a) Contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento Aluguel sem Contrato (Anexo V).

3.1.2 Financiamento de Imóvel

I) Comprovante da prestação mensal atualizada.

3.2 Despesas com doenças e/ou deficiência do estudante ou de membro do grupo familiar

I) Atestado ou declaração, legível, com carimbo e assinatura de profissional de saúde, expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da inscrição no(a) qual conste:

a) Nome do paciente;

b) Estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico) – se possível, indicar o Código Internacional da Doença (CID);

c) Tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.);

d) Indicação do médico de total/parcial dependência a outra pessoa, se for o caso.

3.2.1 Considera-se como Doença Crônica, com base na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 e devidamente comprovadas por atestado médico, as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilolartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget-osteíte deformante; Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave.

3.2.2 Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

3.2.3 Outras situações de saúde e deficiência poderão ser consideradas no cálculo do IVS, mediante análise e parecer do Assistente Social.

3.3 Despesas com Transporte

I) Recibo de compra de passagens (apresentar comprovante de pagamento transporte público, vans e similares).

3.4 Despesas com pensão alimentícia (Anexo VI)

I) O estudante ou pessoa do grupo familiar que possuir despesa com pensão alimentícia deverá apresentar comprovante judicial da devida pensão, Anexo VI ou Declaração de próprio punho.